

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º Denomina-se **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, criada pela lei municipal Nº 174/94, sendo regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Fundação tem sede à Avenida Tiradentes, Nº 295, em Itaúba, Estado de Mato Grosso, e terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º São objetivos da Fundação:

I – Prestação de Serviços médico-hospitalares aos Municípios;

II - Prestação de Serviços médico-hospitalares a Entidades Componentes da Administração Municipal direta ou indireta;

III - Outros serviços decorrentes de convenio, acordos, tratados ou instrumentos semelhantes;

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 4º A Fundação terá como patrimônio inicial à importância de CR\$ 120.000.000,00 (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros Reais), doados pelo Município de Itaúba-MT. , e representados pelos bens constantes do anexo nº01.

Parágrafo Único – Integrarão também o Patrimônio da Fundação os bens que a qualquer título a ela sejam incorporados.

Artigo 5º Além dos bens constantes no artigo anterior, ficam fazendo parte do patrimônio da fundação, os bens cedidos em comodato pela prefeitura municipal de itaúba, constantes do anexo nº01.

Parágrafo Único – Os bens cedidos em comodato pela Prefeitura Municipal de Itaúba, não poderão ser alienados ou gravados por quaisquer ônus, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 6º Constitui receita da Fundação, além do recurso proveniente do patrimônio:

- a) Receitas provenientes da prestação de serviços médico-hospitalares;
- b) Receitas provenientes de convenio, acordos, tratados e outros instrumentos semelhantes;
- c) Dotações consignadas no orçamento do Município ou outras Entidades publicas;
- d) Auxilio, doações, subvenções e legados de qualquer pessoa física, jurídica e de outras Entidades Publicas.
- e) Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- f) Saldos orçamentários e extra-orçamentarios de entidades ou programas que venham a intagra-la;
- g) Rendas eventuais e recursos de outras origens.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal será administrada pelo Conselho de Administração, pela Presidência e por sua Diretoria, nos moldes do estabelecido neste capitulo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º O Conselho de Administração da Fundação, órgão de deliberação superior, será constituído:

- I. Pelo Prefeito Municipal, como seu Presidente, e membro nato;
- II. Pelo Presidente da Fundação, como seu Vice-Presidente e membro nato;
- III. Pelo Diretor Administrativo da Fundação, como membro nato;
- IV. Pelo Diretor Técnico, como membro nato;

- V. Por dois Vereadores, indicados pela maioria absoluta de seus pares.
- VI. Por dois conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII. Os vereadores terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução imediata. Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão mandato de 01(um) ano, com direito a recondução por mais um período.

Artigo 9º Ao Conselheiro de Administração compete:

- a) A orientação e fiscalização política, administrativa e financeira da Fundação;
- b) Deliberar sobre:
- c) Aquisição, alienação ou qualquer outro meio que importe em transferência de bens ou direitos envolvendo a Fundação;
- d) Quadro de funcionários da Fundação;
- e) Aplicações Financeiras;
- f) Todos os demais assuntos de interesse da Fundação.
- g) Propor a extinção da Fundação em caso de constatar-se sua novidade ou impossibilidade de manutenção;
- h) Examinar e propor o relatório de atividades, prestação de contas, o balanço geral da Fundação e a proposta orçamentária.

Artigo 10º Exercera, obrigatoriamente as funções de secretário executivo do conselho de administração, o Diretor Administrativo da Fundação.

Artigo 11º O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, para apreciar assuntos de interesse da Fundação, especialmente para verificação dos livros contábeis, valores em depósitos, aplicações financeiras e tudo o mais que diga respeito à situação da fundação.

Parágrafo Único – As Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos determinados, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas.

Artigo 12º Na ausência do Prefeito Municipal, assumira a Presidência do Conselho Diretor o Presidente da Fundacao.

Artigo 13º O quorum mínimo para as reuniões do conselho Diretor será de 05 (cinco) membros, com presença obrigatória de pelo menos, o Prefeito Municipal ou o Presidente da Fundacao.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas, sempre por maioria absoluta de votos, com exceção da alteração do Estatuto da Fundacao, que só poderá ser modificado por maioria qualificada dos membros do Conselho.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA FUNDACAO

Artigo 14º O Presidente da Fundacao será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os Cidadões do Município, de notório conhecimento e de reputação ilibida. A ele Compete:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para, tanto, constituir procuradores;
- b) Administrar a Fundação, dirigindo e supervisionando os seus serviços;
- c) Ter sob sua responsabilidade a administração dos bens da Fundação, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Diretor;
- d) Promover meios necessários para facilitar e aperfeiçoar a receita bem como autorizar a realização de despesas;
- e) Assinar cheque e manter contas bancarias, em instituições estatais ou particulares, juntamente com o Diretor Administrativo, em nome da Fundacao;
- f) Elaborar mensalmente o relatório das atividades da fundacao, bem como a situação financeira da mesma, para apreciação do conselho Diretor;
- g) Admitir ou demitir empregados, fixando-lhes remuneração compatível com o mercado de trabalho, "ad-referendum" do conselho Diretor;
- h) Convocar e presidir as reuniões do conselho Diretor;
- i) Celebrar, com anuência do Conselho Diretor, Convênios acordos e contratos;

- j) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o balanço geral da Fundação;

Artigo 15º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Fundação, assumirá interinamente a Presidência o Diretor Administrativo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 16º O Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente da Fundação dentre os cidadãos do Município, de notório conhecimento e de reputação ilibada. A ele compete:

- a) Manter sob sua guarda os títulos, valores, livros e documentos da Fundação;
- b) Assinar cheques e manter contas bancárias em Instituições Estatais ou particulares, juntamente com o Presidente em nome da Fundação;
- c) Manter a escrituração contábil da Fundação, em dia e em perfeita ordem;
- d) Firmar com o Presidente, contas balanços e demais demonstrativos da situação econômica da Fundação;
- e) Elaborar, mensalmente, demonstrativos da receita e despesa da Fundação;
- f) Apresentar, anualmente um inventário completo do patrimônio e movimento financeiro da Fundação;
- g) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- h) Auxiliar o Presidente da Fundação em quaisquer assuntos, quando solicitado;
- i) Praticar todos os demais atos compatíveis com a função.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 17º O Diretor Técnico será nomeado pelo Presidente da Fundação, dentre os Médicos componentes de seu corpo clínico, e de reputação ilibada. A ele compete:

- a) Superintender e coordenar os serviços médico-hospitalares;

- b) Praticar todos os demais atos inerentes às suas funções;
- c) Propor a aquisição de equipamentos e material necessário ao bom funcionamento da fundacao;
- d) Responder tecnicamente pelos serviços médico-hospitalares da Fundação;
- e) Propor adoção dos meios necessários ao melhor desempenho dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 18º O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal, dentre os cidadãos do Município de notáveis conhecimentos na área e de reputação ilibida, por maioria absoluta de seus pares, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano.

Artigo 19º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros que o compõem, para o período de 01(um) ano.

Artigo 20º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, para apreciar assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 21º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer final sobre todos os assuntos que envolvem os interesses financeiros da Fundação, e também aprovar ou não a prestação de contas, balanço geral e a proposta orçamentária;
- b) Fiscalizar todos os atos praticados pelo Presidente da Fundação, pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Técnica, emitindo pareceres ao Conselho Diretor sobre a aprovação ou não dos assuntos examinados.

CAPITULO VI DO QUADRO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º O quadro funcional da Fundação será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, podendo também a Fundação celebrar contratos de prestação de serviço na forma da Lei nº8.666/93, lei de Licitações e Contratos Públicos.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º Não serão remunerados os cargos de: Presidente do Conselho Diretor, Membros do Conselho Diretor indicado pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, e os componentes do Conselho Fiscal.

Artigo 24º Valerá pela Fundação o seu Curador natural, o órgão do Ministério Público da Comarca, na forma do presente Estatuto e da Lei Civil.

Artigo 25º Serão nulos os atos e decisões que infringirem as leis e as disposições deste Estatuto.

Artigo 26º Os administradores e demais membros da Fundação serão responsabilizados civilmente pelos danos causados a ela, por atos em contrariedade às Leis ou ao Estatuto, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Artigo 27º Dos atos praticados pelo Presidente da Fundação, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, caberá recurso por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 28º Dos atos do Conselho Diretor e Fiscal caberá representação ao curador da Fundação, que se entender procedente promoverá a sua anulação.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º O ano coincidirá com o ano civil, à exceção deste primeiro, que começará na data da aprovação deste Estatuto e findará aos 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 30º Todas as reuniões dos órgãos colegiados da Fundação sejam ordinárias ou extraordinárias, serão obrigatoriamente lavradas em livros próprios.

Artigo 31º Todos os bens incorporados à Fundação após aprovação deste Estatuto deverão ser anotados em livros próprios da Fundação.

Artigo 32º A Fundação não terá fins lucrativos e seus recursos serão aplicados diretamente na prestação de serviços médico-hospitalares e na manutenção e aquisição de bens para a execução dos referidos serviços de utilidade e interesse público.

Artigo 33º Qualquer cidadão poderá propor ao Conselho Diretor a mudança do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer alteração deste Estatuto deverá ser submetida à averbação no ofício competente.

Artigo 34º A Fundação não poderá ser usada para fins diversos daqueles estabelecidos na Lei que a criou e no presente Estatuto.

Artigo 35º Os membros do Conselho Diretor estarão impedidos de votar deliberações que tratem de seus interesses particulares, de seus parentes e afins até terceiro grau.

Artigo 36º A Presidência da Fundação juntamente com as Diretorias Técnica e Administrativa, elaborarão no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor do presente Estatuto o seu regimento interno.

Artigo 37º Não será permitido o uso das instalações da Fundação para fins de natureza particular.

Artigo 38º Em caso de extinção da Fundação, pela impossibilidade de sua manutenção ou por qualquer outro motivo, os bens de seu patrimônio e os recursos deles advindos serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaúba -/MT.

Parágrafo Único - Os bens descritos no artigo quinto deste Estatuto, em caso de extinção da Fundação, retornarão à Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 40º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 1.994.

LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-